



## ***Accountability* e saúde: desafios do direito de acesso à informação na pandemia de Covid-19**

**Luma Poletti Dutra<sup>1</sup>**  
Universidade de Brasília

**Resumo:** Este artigo apresenta o impacto da pandemia de Covid-19 no direito de acesso à informação no país. A partir do conceito de *accountability*, buscou-se demonstrar a importância da informação como um elemento indissociável à ideia de prestação de contas em um sistema democrático. No entanto, as dificuldades na manutenção de mecanismos de transparência em meio à crise na saúde podem ser identificadas a nível local e nacional. Além disso, observa-se que as estratégias de comunicação adotadas pelo governo federal vão de encontro às recomendações de organismos internacionais. Esse cenário reforçou a importância do trabalho de organizações da sociedade civil e da imprensa no acompanhamento, sistematização e divulgação de dados que são essências para tomar decisões de caráter individual ou coletivo no enfrentamento à pandemia.

**Palavras-chave:** *Accountability*; acesso à informação; LAI; saúde; transparência.

### **1. Introdução**

É difícil pensar em áreas que não foram afetadas pela pandemia do novo coronavírus. Em âmbito privado, rotinas de trabalho, educação, dinâmicas sociais, economia e meio ambiente sentiram o impacto da crise na saúde. Este trabalho localiza os efeitos que pandemia de Covid-19 provocou nas políticas de acesso à informação pública.

---

<sup>1</sup> Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília, na linha de pesquisa Poder e Processos Comunicacionais. Pesquisadora integrante da Rede Nacional de Observatórios de Imprensa (RENOI). E-mail: [lumadutra@gmail.com](mailto:lumadutra@gmail.com)

Diante de uma crise de saúde, o acesso à informação pode soar como uma questão secundária, mas não é. Recomendações de órgãos internacionais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e ONU reforçam que a garantia do direito de buscar e receber informações públicas é, mais do que nunca, essencial para tomar decisões de caráter individual ou coletivo no combate ao novo coronavírus – além de ser crucial para avaliar o desempenho de gestores diante da pandemia.

A partir de uma revisão bibliográfica sobre o conceito de *accountability*, busca-se reforçar a informação como um elemento indissociável à ideia de prestação de contas, mas deve vir acompanhado por outros recursos para obter o efeito desejado de responsividade. O efeito da pandemia sobre mecanismos de transparência provocou reações por parte de grupos da sociedade civil e da imprensa. As atitudes em resposta às medidas restritivas por parte do governo devem ser analisadas como valiosos aprendizados diante de cenários desafiadores.

## **2. *Accountability* em meio à crise de saúde**

*Accountability* é um conceito que pode ser traduzido como prestação de contas, desde que se adote uma perspectiva mais ampla do que a mera disponibilização de informações técnicas de caráter contábil, por exemplo. Em regimes democráticos, os mecanismos de *accountability* possibilitam a prestação de contas entre representantes e representados, ao estabelecer canais para que integrantes do primeiro grupo apresente ao segundo grupo explicações e justificativas sobre as decisões tomadas. Dessa forma, permite-se que o cidadão mantenha controle sobre o Estado.

O objetivo dessa prestação de contas é gerar responsividade por parte dos governantes. Ou seja, que os representantes atendam aos anseios dos representados. Para isso, existem dois pressupostos que devem acompanhar a ideia de *accountability*: *answerability*, que consiste na obrigação de agentes públicos informarem suas decisões e justificá-las publicamente, e *enforcement*, que é a capacidade de impor sanções aos agentes públicos que descumprirem seus deveres (Schedler, 2008). Assim, a noção de prestação de contas como um todo fica comprometida quando desacompanhada da obrigação de informar e da possibilidade de sancionar.

O'Donnel (1998) divide o conceito de *accountability* em duas categorias, que se diferenciam de acordo com os agentes envolvidos no processo de prestação de contas: *accountability* vertical e *accountability* horizontal. O exemplo que melhor define o primeiro caso são as eleições, pois trata-se de uma forma de controle externo ao Estado, resultado da relação entre representantes e representados. Nela, os eleitores avaliam o desempenho de seus representantes, que podem ser beneficiados com votos ou sancionados com uma não reeleição, por exemplo, caso não tenham agido conforme o esperado durante o mandato anterior.

Já a *accountability* horizontal ocorre entre instituições que compõem o Estado e que devem fiscalizar umas às outras. O resultado é o controle mútuo entre os poderes, partindo da premissa de que todos estão sujeitos a sanções.

Peruzzotti e Smulovitz (2002) propõem ainda uma terceira vertente: a *accountability* social ou transversal, protagonizada por movimentos sociais, ONGs, associações civis e pela imprensa. Este tipo de prestação de contas se diferencia das dimensões vertical e horizontal por não possuir respaldo legal para impor sanções aos representantes, e tampouco os representantes têm a obrigação de responder a essas organizações. Por outro lado, elas podem agir como catalizadores da *accountability* vertical ou horizontal na medida em que introduzem questões negligenciadas na agenda pública. Assim, um escândalo reportado pela imprensa pode comprometer o resultado nas urnas de determinado grupo político; ou um relatório de uma ONG pode fazer com que o Ministério Público tome providências a respeito de algum problema. Desse modo, a exposição de agentes públicos gera custos reputacionais irreversíveis que podem ser entendidos como uma forma de sanção.

Feita esta breve definição de *accountability*, a relação entre este conceito e a ideia de acesso à informação fica evidente. Mas há que se fazer algumas ressalvas. Não necessariamente mais transparência significará maior *accountability*, pois há situações em que práticas de transparência são amplamente adotadas, porém sem levar em conta o interlocutor. É o que Fox (2008) caracteriza como ações de “transparência opaca” ou “transparência difusa”, que não contribuem para a uma efetiva prestação de contas.

O'Neill (2006) também faz críticas à ideia da transparência como um fim em si mesma. Para a autora, na medida em que políticas de acesso à informação se distanciam

da perspectiva comunicacional, um de seus efeitos é o declínio da confiança nas instituições públicas – a despeito do volume de informações tornadas disponíveis. Assim, chegamos ao papel da comunicação diante dos mecanismos de *accountability*.

No manual *Managing epidemics*, publicado em 2018, a Organização Mundial da Saúde (OMS) dedica uma atenção especial à área da comunicação, e destaca seu papel no processo de prestação de contas diante de um cenário de epidemia: “A comunicação deve mostrar *accountability*, mantendo as pessoas atualizadas sobre a situação, o que está sendo feito e o impacto dessas ações para controlar o surto” (OMS, 2018, p. 35, tradução nossa).

Neste tipo de situação, a comunicação é vista como um dos eixos de trabalho para enfrentar uma crise de saúde da melhor maneira possível. Seja no combate à “infodemia” (difusão de informações inverídicas sobre o tema), seja na divulgação de informação precisas e periódicas para os diferentes públicos. Neste trabalho, vamos nos concentrar na análise do impacto da pandemia nas políticas de acesso à informação pública, em especial na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527).

Logo que a pandemia do novo coronavírus foi anunciada pela OMS, no início do mês de março de 2020, organizações não-governamentais que trabalham com o tema da liberdade de informação se atentaram às dificuldades em acessar informações oficiais sobre saúde – no momento em que elas são mais necessárias. De maneira não coordenada, cada organização passou a atuar com o objetivo de obter maior abertura de informações. Neste artigo serão destacadas três dessas iniciativas.

Em abril, a Open Knowledge Brasil criou o Índice de Transparência da COVID-19<sup>2</sup>, que avalia a disponibilidade e qualidade dos dados relativos a pandemia do novo coronavírus publicados pela União e pelos Estados. A partir da publicação de boletins semanais, é possível acompanhar a evolução (ou não) das administrações estaduais e federal na divulgação de informações sobre o enfrentamento à crise de saúde. Com base em seus levantamentos é possível observar, por exemplo, que a disponibilização de dados sobre a infraestrutura de saúde representa o principal gargalo nas capitais<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://transparenciacovid19.ok.org.br/>> Acesso em 25 jul. 2020.

<sup>3</sup> Boletim de 30 de julho da Open Knowledge Brasil, que avaliou o desempenho das capitais na divulgação de informações sobre as ações no combate à Covid-19. Disponível em: <

Desde maio a Transparência Internacional também vem avaliando mensalmente como os estados divulgam informações sobre contratações emergenciais em decorrência da pandemia. Em julho, o governo federal foi incluído pela primeira vez na análise<sup>4</sup>, e ficou em penúltimo lugar, com uma pontuação superior apenas ao estado de Roraima. Entre os primeiros colocados estão Ceará, Espírito Santo e Rondônia. As avaliações são feitas de acordo com o guia de *Recomendações para a Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta à Covid-19*<sup>5</sup>, elaborado pela Transparência Internacional, em parceria com o Tribunal de Contas da União.

A ONG Artigo 19 anualmente publica um relatório no mês de maio para comemorar o aniversário da Lei de Acesso à Informação (LAI). Em 2020, para marcar os oito anos de vigência da LAI, a organização fez um levantamento sobre a transparência e o direito de acesso à informação no cenário de enfrentamento à Covid-19. Foram feitas análises das respostas aos 115 pedidos enviados para secretarias estaduais de saúde de todos os estados, Ministério da Saúde e Hospital das Forças Armadas. Entre as conclusões está a insatisfatória quantidade de dados desagregados por raça, gênero e etnia, o que compromete a elaboração de políticas públicas voltadas ao reduzir os impactos que a pandemia provoca em diferentes segmentos da sociedade. O relatório também indica que a disponibilização de dados em formato aberto ainda é exceção:

O diagnóstico realizado pela ARTIGO 19 aponta que as maiores dificuldades na obtenção de informações via transparência passiva estão relacionadas ao envio de respostas incompletas ou de informações que não correspondiam ao solicitado. Quase não há dados disponibilizados em formato aberto, e os que existem ainda estão pouco sistematizados pelos governos estaduais ou não são disponibilizados aos cidadãos de maneira compreensível e organizada (ARTIGO 19, 2020, p.27)

Como ponto positivo, a organização destaca algumas iniciativas por parte de governos estaduais na adoção de estratégias de comunicação inovadoras, como a publicação proativas de informações sobre saúde em sites específicos, em linguagem acessível, e a divulgação regular de boletins epidemiológicos.

---

[https://transparenciacovid19.ok.org.br/files/CAPITAIS\\_Transparencia-Covid19\\_Boletim\\_2\\_2.0.pdf](https://transparenciacovid19.ok.org.br/files/CAPITAIS_Transparencia-Covid19_Boletim_2_2.0.pdf)> Acesso em 4 ago. 2020.

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://transparenciainternacional.org.br/ranking/#ranking>> Acesso em 31 jul. 2020.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2020/07/guia-recomendacoes-para-transparencia-contratos-covid.pdf>> Acesso em 31 jul. 2020.

Nos exemplos mencionados observa-se, a manifestação da *accountability* social. Na medida em que relatórios de avaliação e rankings de transparência são divulgados periodicamente pelas organizações, são identificadas as fragilidades nas políticas adotadas por gestores. A partir daí, tem-se observado uma reação por parte destes representantes, que buscam aprimorar seus sistemas de divulgação de informações (Delgado; Freitas, 2020).

### **3. Restrições ao direito de acesso à informação**

Um levantamento realizado no site do Ministério Público Federal (MPF), no dia 23 de julho de 2020, buscou mapear o número de recomendações expedidas para que governos estaduais e prefeituras adotassem medidas de transparência nas ações de combate à Covid-19. Para isso, no banco de notícias do portal do MPF<sup>6</sup> buscou-se os termos “Lei de Acesso à Informação”, “Lei 12.527”, “LAI” e “transparência”, associadas à “Covid-19”. Após excluir os resultados repetidos, chegou-se ao número de 65 notícias publicadas entre 1º de março e 23 de julho de 2020.

Deste total, 39 consistiam em recomendações<sup>7</sup> expedidas pelo Ministério Público Federal - individualmente ou em conjunto com outros órgãos, como tribunais de contas. Os alvos das recomendações eram instituições do governo federal, administrações estaduais e municipais, e todas tinham o mesmo objetivo: a adoção de medidas de acesso à informação durante a pandemia.

Além das recomendações, ainda foram categorizadas 10 matérias que tratavam de solicitações de informação ou pedidos de esclarecimento feitos pelo MPF às administrações estaduais e municipais. As demandas buscavam explicações sobre a aplicação de recursos para o combate ao Covid-19. A adoção dessa postura mais questionadora por parte da instituição se deve ao fato de que, em situações de calamidade pública, alguns procedimentos de licitação são flexibilizados, o que abre brechas para eventuais desvios

---

<sup>6</sup> Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/noticias> > Acesso em 23 jul. 2020.

<sup>7</sup> De acordo com a definição do Portal da Transparência do Ministério Público Federal, Recomendação é um instrumento extrajudicial, que têm o objetivo de “orientar órgãos públicos sobre a necessidade de observar as normas e visam a adoção de medidas práticas para sanar questões pelo órgão competente. A adoção da recomendação pelo seu destinatário pode evitar que ele seja acionado judicialmente”. Disponível em: <<http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/recomendacoes-expedidas>> Acesso em 23 jul. 2020.

de recursos públicos. Esse contexto reforça a importância do acesso à informação para fins de fiscalização.

Assim, ainda que governos estaduais e municipais tenham assumido o protagonismo na adoção de medidas de prevenção ao novo coronavírus, seguindo protocolos e recomendações da OMS, este breve levantamento junto ao portal do MPF mostra a dificuldade destes entes na manutenção de políticas de acesso à informação.

A nível nacional, os efeitos da pandemia nas políticas de acesso à informação foram sentidos ainda no mês de março. Quase duas semanas após a OMS decretar a pandemia do novo coronavírus, o governo federal publicou uma Medida Provisória que suspendia os prazos dos pedidos feitos via Lei de Acesso à Informação. O texto da MP 928/2020<sup>8</sup> determinava: 1) o atendimento prioritário dos pedidos relacionados às medidas de combate à pandemia; 2) a suspensão dos prazos de atendimento de pedidos de acesso à informação quando estes forem destinados a órgãos cujos servidores responsáveis estejam em regime de teletrabalho; 3) os pedidos cujos prazos de atendimento foram suspensos deveriam ser reiterados em até 10 dias após o fim da situação de calamidade pública; 4) os eventuais recursos contra negativas de acesso à informação não seriam reconhecidos pela administração pública; e 5) a suspensão dos atendimentos presenciais para registro de solicitação de informação, de modo que o sistema disponibilizado pela internet seria único meio de protocolo.

No dia 26 de março, dois dias após a publicação da MP, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu liminarmente o trecho que restringia a LAI. A decisão foi confirmada pelo plenário da corte no dia 30 do mesmo mês. Ainda assim, houve tempo hábil para que a MP 928 fosse utilizada como justificativa para o governo federal negar acesso a informações<sup>9</sup>.

Vale lembrar que esta não foi a primeira vez que o governo de Jair Bolsonaro tentou alterar a Lei de Acesso à Informação. Em janeiro de 2019 o vice-presidente, General

---

<sup>8</sup> Íntegra da MP 928/2020 disponível em: <  
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=602&pagina=1&data=23/03/2020&totalArquivos=6>> Acesso em 25 jul. 2020.

<sup>9</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Governo invoca MP que restringiu acesso à LAI para não enviar ao MPF dados sobre reestruturação do Incra*. Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <  
<http://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/governo-invoca-mp-que-restringiu-acesso-a-lai-para-nao-enviar-ao-mpf-dados-sobre-reestruturacao-do-incra>> Acesso em 25 jul. 2020.

Hamilton Mourão, editou um decreto que ampliava o número de servidores com poder para classificar informações públicas no mais alto grau de sigilo (ultrassecretas, cujo acesso é restrito pelo prazo máximo 50 anos). O texto foi derrubado em uma primeira votação na Câmara dos Deputados e em seguida foi revogado pelo governo.

Além disso, relatório divulgado em agosto de 2020 pela ONG Transparência Brasil revela que a gestão de Bolsonaro foi a que mais utilizou justificativas controversas para rejeitar pedidos de acesso à informação (Dantas, 2020). A conclusão foi obtida após analisar dados disponibilizados pelo e-SIC<sup>10</sup> entre janeiro de 2016 e junho de 2020 – abrangendo o final do governo de Dilma Rousseff e todo o mandato de Michel Temer. Desse modo, observa-se tentativas de inversão da premissa estabelecida na LAI de que a publicidade deve ser a regra, e o sigilo a exceção.

Outro efeito da pandemia nas políticas de acesso às informações públicas ocorreu no dia 5 de junho, quando o governo retirou do ar o site oficial do Ministério da Saúde com os dados consolidados da Covid-19 no país. Na ocasião, em sua página no Facebook, o presidente tentou justificar a medida ao dizer que os dados acumulados dos casos e óbitos “não retratam o momento do país”. No dia seguinte, a página voltou ao ar, porém com um novo layout, somente com os números de novos casos, sem apresentar as informações acumuladas desde o início da pandemia. No dia 9 de junho, o STF precisou intervir novamente e determinou que o governo divulgasse os dados de maneira integral.

O conjunto de ações do governo federal fez com que organizações da sociedade civil apresentassem uma denúncia, no dia 15 de julho, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. No documento, as organizações acusam a gestão de Jair Bolsonaro por “reiteradas violações aos direitos de acesso à informação e liberdade de expressão”, o que tem “prejudicado de forma grave as ações de combate à Covid-19” (Berti, 2020).

No entanto, editar uma Medida Provisória que altera a Lei de Acesso à Informação durante a pandemia não foi uma iniciativa isolada do governo brasileiro. Levantamento

---

<sup>10</sup> Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC). Plataforma que permite o envio de pedidos de acesso para órgãos e entidades do Executivo Federal, também possibilita que o cidadão acompanhe a tramitação do pedido, entre com recursos e apresente reclamações Disponível em: < <https://esic.cgu.gov.br> > Acesso em 27 jul. 2020



realizado pela organização *Centre for Law and Democracy* indica que pelo menos outros 23 países também suspenderam ou alteraram algumas obrigações previstas em suas legislações de acesso à informação em meio à crise de saúde<sup>11</sup>. Para mencionar alguns casos na América Latina: Colômbia, El Salvador, Guatemala, Honduras, México e Panamá também a modificaram suas LAIs durante a pandemia<sup>12</sup>.

Diante da adoção deste tipo de medida, o relator especial para a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão da ONU, David Kaye, enfatizou em um relatório apresentado ao Conselho de Direitos Humanos que as pessoas não conseguem se proteger diante de uma pandemia quando informações lhes são negadas.

Pode-se esperar que, durante a pandemia, alguns governos venham a enfrentar limitações de recursos que afetam a sua capacidade de cumprir com suas obrigações de fornecer acesso à informação pública. Até certo ponto, pode-se esperar interrupções temporárias e elas geralmente não constituirão uma violação ao art. 19 da Convenção [de Direitos Humanos] dada a potencial incapacidade do pessoal em se reunir presencialmente ou realizar audiências. No entanto, essas interrupções devem ocorrer apenas quando for necessário para a saúde pública e não devem servir de desculpa para não desempenhar atividades para as quais não existe justificativa de capacidade limitada (KAYE, 2020, p. 8, tradução nossa).

Neste sentido, o manual da OMS (2018) ainda destaca que a construção de uma relação de confiança entre os responsáveis por gerir a crise de saúde e a população é crucial. Esta é uma tarefa de deve perpassar as estratégias de comunicação adotadas. No entanto, a relação do presidente com a imprensa é marcada por frequentes episódios de ataques aos profissionais<sup>13</sup>, o que não mudou com a pandemia.

### **3.1 “Acabou matéria no Jornal Nacional”**

No início do mês de junho, o Ministério da Saúde alterou o horário de divulgação dos dados consolidados sobre a Covid-19. Até meados do mês de abril, quando Luiz Henrique Mandetta esteve à frente da pasta, os dados sobre óbitos e número de infectados eram divulgados às 17h. Entre abril e maio, sob a gestão de Nelson Teich, as informações passaram a sair às 19h. Nos primeiros dias do mês de junho, sob o comando do

---

<sup>11</sup> Covid-19 Tracker, disponível em: <https://www.rti-rating.org/covid-19-tracker/> Acesso em 27 jul. 2020.

<sup>12</sup> Em 19 de março, o governo da Argentina publicou um decreto que suspendeu prazos de procedimentos administrativos, mas a medida se aplicava à Lei de Acesso à Informação.

<sup>13</sup> FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. *Presidente Bolsonaro promove 245 ataques contra o jornalismo no primeiro semestre*. Brasília, 2 jul. 2020. Disponível em: <<https://fenaj.org.br/presidente-bolsonaro-promove-245-ataques-contra-o-jornalismo-no-primeiro-semester/>> Acesso em 3 ago. 2020.

general Eduardo Pazzuello, os boletins passaram a ser informados às 22h. O objetivo era evitar que as informações fossem difundidas no Jornal Nacional, principal telejornal da Rede Globo, conforme declaração do próprio presidente. “Acabou matéria do Jornal Nacional”<sup>14</sup>, disse Jair Bolsonaro aos jornalistas no dia 5 de junho.

Como reação às alterações na política de divulgação de dados pelo Ministério da Saúde, no dia 8 de junho veículos do grupo Globo (O Globo, Extra e G1), O Estado de São Paulo, Folha de S. Paulo e UOL anunciaram um consórcio. O objetivo da parceria é realizar levantamentos diários junto às Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal sobre óbitos e casos confirmados de Covid-19. Assim, os veículos optaram por tornar a apuração independente da divulgação oficial do governo federal.

Em um cenário de pandemia, a abertura de informações oficiais por parte dos governos para a imprensa é essencial, como ressaltou o relator especial para a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão da ONU:

A abertura do governo à mídia é especialmente importante quando funcionários públicos fornecem informações inconsistentes, pouco claras ou confusas ao público. O objetivo em uma crise de saúde pública deve ser o governo fornecer informações precisas ou informações tão precisas quanto for possível e estruturadas de maneira apropriada quando incertas ou em evolução e orientações claras e honestas (KAYE, 2020, p.8, tradução nossa)

Nota-se, portanto, que o governo federal tem adotado estratégias de comunicação que vão de encontro ao que é recomendado por organismos internacionais em um cenário de crise de saúde. Os ataques à Lei de Acesso à Informação e as mudanças na divulgação de dados oficiais contribuem para a desinformação em um momento em que o acesso a informações precisas é essencial para promover medidas de prevenção individuais ou coletivas.

## Conclusão

De acordo com o diretor-geral da OMS, Dr. Tedros Adhanom (2018) as crises de saúde em escala mundial são um fato e epidemias são fenômenos esperados, portanto é preciso estar preparado. É necessário identificar erros e acertos em relação às estratégias

---

<sup>14</sup> GARCIA, Gustavo. 'Acabou matéria do Jornal Nacional', diz Bolsonaro sobre atrasos na divulgação de mortos por coronavírus. G1. Política. Brasília, 5 jun, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/05/dados-do-coronavirus-bolsonaro-defende-excluir-de-balanco-numero-de-mortos-de-dias-anteriores.ghtml>> Acesso em 28 jul. 2020

de comunicação adotadas durante a pandemia do novo coronavírus para se preparar para a próxima emergência.

A pandemia impactou, por exemplo, a rotina de trabalho da população. Diante de uma perspectiva em que o *home office* se tornará cada vez mais presente, por exemplo, o governo deve reavaliar as dinâmicas de acesso à informação para tipo de cenário, de modo que o atendimento presencial mais restrito não afete o direito de acessar informações públicas. Para isso, é preciso investir em capacitação de servidores, digitalização e gestão de arquivos e alternativas de atendimento para aqueles que não dispõem de conexão com a internet.

O trabalho de organizações da sociedade civil e da imprensa no acompanhamento, sistematização e divulgação de informações sobre a crise de saúde tem se mostrado imprescindível diante de um cenário político que não valoriza a publicidade como regra e nem o sigilo como exceção. A parceria entre veículos de comunicação para consolidar informações oficiais é uma experiência positiva, que reforça a importância do jornalismo profissional na busca e na difusão de dados precisos em um cenário marcado pela “infodemia”.

Uma crise de saúde em escala mundial não torna o direito de acesso à informação menos relevante. Muito pelo contrário. É necessário que os mecanismos estejam funcionando em plena capacidade para que o processo de *accountability* seja eficaz, de modo que os representados possam realizar o controle social e avaliar o desempenho de seus representantes. Ocultar informações ou tornar o seu acesso mais difícil não solucionará o problema. Pelo contrário, tornará a sua resolução ainda mais difícil.

## Referências

ARTIGO 19. **8 anos Lei de Acesso à Informação: Transparência para superar a crise.** Maio de 2020. Disponível em: <<https://artigo19.org/blog/tag/relatorio/>> Acesso em 31 jul. 2020.

BERTI, Bianca. **Governo federal é denunciado à CIDH por violações ao acesso a informação e transparência na crise da Covid-19.** Transparência Brasil. Blog. São Paulo, 15 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.transparencia.org.br/blog/governo-federal-e-denunciado-a-cidh-por-violacoes-ao-acesso-a-informacao-e-transparencia-na-crise-da-covid-19/>> Acesso em 28 jul. 2020.

CENTRE FOR LAW AND DEMOCRACY. **Covid-19 Tracker**. Global Right to Information Rating. Canadá, 2020. Disponível em: <https://www.rti-rating.org/covid-19-tracker/> Acesso em 15 jul. 2020

DANTAS, Matheus. **Uso de justificativas controversas para negar informações aumenta sob Bolsonaro**. Transparência Brasil. Blog. São Paulo, 3 ago. 2020. Disponível em: < <https://www.transparencia.org.br/blog/uso-de-justificativas-controversas-para-negar-informacoes-aumenta-sob-bolsonaro/#more-1501>> Acesso em 4 ago. 2020.

DELGADO, Malu; FREITAS, Carolina. **Rankings de transparência forçam Estados a abrir dados na pandemia**. Valor Econômico. Política. São Paulo, 24 jul. 2020. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/07/24/rankings-de-transparencia-forcam-estados-a-abrir-dados-na-pandemia.ghtml>> Acesso em 28 jul. 2020.

FOX, Jonathan. **Transparencia y rendición de cuentas**. Más allá del acceso a la información: transparencia, rendición de cuentas y estado de derecho. México: Siglo XXI, 2008.

KAYE, David. **Disease pandemics and the freedom of opinion and expression**. Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression. Human Rights Council, abr. 2020. Disponível em: < [https://freedex.org/wp-content/blogs.dir/2015/files/2020/04/A\\_HRC\\_44\\_49\\_AdvanceEditedVersion.pdf](https://freedex.org/wp-content/blogs.dir/2015/files/2020/04/A_HRC_44_49_AdvanceEditedVersion.pdf)> Acesso em 15 jul. 2020

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Revista Lua Nova**. São Paulo: Cenpec, n. 44, p. 27-52, 1998.

O'NEILL, Onora. **Transparency and the ethics of communication**. In: HOOD, Christopher; HEALD, David (eds.). Transparency: the key to better governance? Nova York: Oxford University Press, 2006, pp.75-90.

PERUZZOTTI, Enrique; SMULOVITZ, Catalina. **Accountability social: la otra cara del control**. Controlando la Política: Ciudadanos y Medios en las Democracias Latinoamericanas. Buenos Aires: Temas Grupo Editorial, 2002.

SCHEDLER, Andreas. Qué es rendición de cuentas?. In: **Cuadernos de transparencia**, n.03. México: IFAI, 2008.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Managing epidemics: key facts about major deadly diseases**. Luxemburgo, 2018. Disponível em: < <https://apps.who.int/iris/handle/10665/272442>> Acesso em 31 jul. 2020.